

LEI Nº 2.667/2013

Súmula: “Concede abono salarial temporário aos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Araucária”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de liberalidade, nos meses de janeiro a dezembro de 2014, abono salarial mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos inativos e aos pensionistas do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. O abono concedido no artigo anterior não integrará a base de cálculo para a dedução da contribuição à Previdência Social Municipal, e sobre ele fica excluída a incidência de salário família e adicionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2013.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal